



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA¹.

PARECER Nº 159/2019-CFAEO

Processo nº 259/2019

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.004/2019**, de autoria do Executivo Municipal, em regime de tramitação ordinária, que DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II – PARECER DO RELATOR:

Dado conhecimento na Sessão Ordinária de 03 de setembro de 2019, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, a fim de ser apreciada, sendo-lhe oferecida as **Emendas sob nºs 013 à 022/2019**, de iniciativa dos vereadores que especificam.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 78 e segts.

*Art. 78. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e as **diretrizes orçamentárias** e à proposta do orçamento anual e dos critérios adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do regimento interno, respeitados os dispositivos deste artigo.*

§ 1º- Caberá à Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidas neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

(...)

§ 2º- As emendas só serão apresentadas perante a Comissão, que sobre ela emitirá parecer escrito e apreciadas na forma regimental, pelo Plenário da Câmara.

Diz o Regimento Interno da Câmara Municipal em seu artigo 51 e segts.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

Art. 51 Compete à Comissão de fiscalização e acompanhamento da Execução Orçamentária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de:

I - proposta orçamentária;

II - orçamento plurianual;

III - lei das diretrizes orçamentárias;

(...)

Contemplando a matéria, registre-se a realização da audiência pública ocorrida em 16/10/2019 para discussão da proposta.

Após análise do processo, **manifesto-me favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei nº 2.004/2019, com inclusão das respectivas emendas, devendo serem submetidas à deliberação do plenário, observado a análise técnica por parte competente

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

Vereador Marcos Roberto Menin

Relator

III – CONCLUSÃO:

A **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, em reunião ordinária do dia 23 de outubro de 2019, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer do Relator, logo, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.004/2019, com inclusão das emendas, devendo serem submetidas à deliberação do plenário, observado a análise técnica por parte competente.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2019.

¹ **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**

Presidente: Vereador Luiz Carlos de Queiroz (MDB)

Vice-presidente/Relator: Marcos Roberto Menin (DEM)

Membro: Vereadora Aparecida Scatambuli Sicuto – Cida (PSDB)